

ção da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

§ 2º - A perícia será realizada em órgão médico oficial, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após o exame.

§ 3º - A condição de deficiente também deverá ser apreciada por ocasião da perícia referida no parágrafo 1º deste artigo e, caso seja negada em laudo fundamentado, caberá à Comissão de Concurso decidir.

§ 4º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado, no prazo de 05 (cinco) dias contado da ciência do laudo referido no parágrafo 2º deste artigo, pelo interessado.

§ 5º - A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do exame e de tal decisão não caberá recurso.

Art. 38 – A ordem de classificação final dos candidatos observará o seguinte cálculo aritmético:

I – Divide-se o número de vagas colocadas em concurso pelo número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, desprezado o decimal, a fim de se apurar o coeficiente de classificação dos candidatos com deficiência;

II – Este coeficiente de classificação será a colocação do primeiro da Lista Especial de Classificação Final. Esta regra será aplicada sucessivamente até o chamamento de todos os candidatos da Lista Especial.

Artigo 39 - A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no artigo 37 deste Regulamento, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos na inspeção médica ou cuja condição de deficiente tenha sido negada.

Parágrafo único - O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, com os nomes e as respectivas notas finais do candidato.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 40 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por quatro Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Não poderá ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso o Procurador de Justiça que:

I – 03 (três) anos antes da indicação tenha exercido atividade de magistrado ou de direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos.

II – tenha dentre os candidatos com inscrição deferida:

- servidor funcionalmente a ele vinculado;
- cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

III – tenha integrado o Conselho Superior do Ministério Público ou se afastado da carreira até 60 (sessenta) dias antes da eleição;

IV – tenha participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 2º - Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couberem, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos artigos 134 e 135, do Código de Processo Civil.

§ 3º - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 4º - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 5º - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

§ 6º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 7º - A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§ 8º - Após a publicação da relação de candidatos inscritos no concurso, o Conselho Superior do Ministério Público escolherá os 4 (quatro) membros efetivos da Comissão de Concurso, bem como os respectivos suplentes.

§ 9º - Não poderá participar da indicação o Conselheiro que tiver relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no concurso.

§ 10 - As vedações do § 1º deste artigo aplicam-se, no que couber, a membro ou servidor do Ministério Público e a qualquer pessoa que, de alguma forma, integre a organização e fiscalização do certame.

Art. 41 - Assim que houver a indicação dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando os nomes dos eleitos e solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de seu representante, bem como de suplente, para integrar a Comissão, informando o grupo de matérias do concurso que lhe está destinado e o cronograma prévio, com indicação das datas previstas para o início e término do certame.

Art. 42 - Aos membros suplentes da Comissão de Concurso incumbe substituir os respectivos membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, na sua falta, mesmo ocasional.

Parágrafo Único - A convocação do membro suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 43 - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, sua presidência caberá ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre seus integrantes, a quem caberá, também, o voto de desempate.

Art. 44 - Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seu suplente, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias:

I – a eleição do Secretário da Comissão de Concurso;

II – a complementação e eventual retificação do cronograma prévio do concurso, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e desde que haja consenso, na mesma reunião, poderá ser decidida a redistribuição de matérias indicadas no artigo 6º deste Regulamento entre os membros da comissão.

Art. 45 - Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;

VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Parágrafo Único - Para auxiliar na execução das atividades constantes dos incisos IV e VI deste artigo, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um ou mais Promotores de Justiça de entrância final.

Art. 46 - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a seu Presidente também o voto de desempate.

Art. 47 - A Comissão de Concurso terá o prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos, a partir da reunião de instalação.

Art. 48 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Findo o concurso, com a proclamação solene do resultado e sua divulgação no Diário Oficial do Estado, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixando data para que os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial.

Parágrafo Único - O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

Art. 50 - Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso e, ainda, aviso convocando os nomeados para que se submetam, em órgão oficial, a exame comprobatório de sanidade física e mental (artigo 2º, inciso VI, deste Regulamento).

Art. 51 - São condições indispensáveis para a posse a aptidão física e mental e o exercício efetivo de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, comprovadas na forma deste Regulamento. (Redação dada pelo Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)

Parágrafo único. O ato de nomeação será declarado sem efeito se: (Redação dada pelo Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)

I – o nomeado não se submeter ao exame oficial para aferição de aptidão física ou mental;

II – o exame concluir pela inaptidão física ou mental do nomeado;

III – o nomeado não comprovar o exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica

Art. 52 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, dos auxiliares diretos desta e dos funcionários responsáveis pela seção de concurso.

Art. 53 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo n. 600, de 30-07-2009.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

I – DIREITO PENAL:

A – Parte Geral do Código Penal.

1. Aplicação da Lei Penal.

2. Crime.

3. Imputabilidade Penal.

4. Concurso de pessoas.

5. Penas.

6. Medidas de segurança.

7. Ação Penal.

8. Extinção da punibilidade.

B - Parte Especial do Código Penal.

1. Crimes contra a Pessoa.

2. Crimes contra o Patrimônio.

3. Crimes contra a Propriedade Imaterial.

4. Crimes contra o Sentimento Religioso e o Respeito aos

Mortos.

5. Crimes contra a Dignidade Sexual.

6. Crimes contra a Família.

7. Crimes contra a Incolumidade Pública.

8. Crimes contra a Paz Pública.

9. Crimes contra a Fé Pública.

10. Crimes contra a Administração Pública.

C – Lei das Contravenções Penais.

D – Disposições penais em leis especiais.

1. Crimes contra a Economia Popular.

2. Crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais.

3. Crimes eleitorais.

4. Crimes referentes ao parcelamento do solo urbano.

5. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

6. Crimes contra pessoas com deficiência.

7. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente.

8. Crimes hediondos.

9. Crimes contra o consumidor.

10. Crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo.

11. Crimes referentes a licitações e contratos administrativos.

12. Crimes de tortura.

13. Crimes de Trânsito.

14. Crimes contra o meio ambiente.

15. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

16. Crimes referentes ao idoso.

17. Estatuto do Desarmamento.

18. Crimes referentes à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial.

19. Crimes referentes a drogas.

20. Crimes referentes ao abuso de autoridade.

21. Crimes relativos à interceptação telefônica.

II – DIREITO PROCESSUAL PENAL:

1. Princípios que regem o processo penal.

2. Aplicação e interpretação da lei processual.

3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal.

4. Jurisdição e Competência.

5. Reparação do dano ex delicto. Ação civil e execução civil da sentença penal.

6. Questões e processos incidentes.

7. Prova.

8. Sujeitos do processo.

9. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária.

10. Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.

11. Sentença. Coisa Julgada.

12. Interdição de direitos.

13. Medida de segurança.

14. Procedimentos comuns

14.1. Procedimento comum ordinário.

14.2. Procedimento comum sumário.

14.3. Procedimento sumaríssimo.

14.4. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri.

15. Procedimentos especiais.

15.1. Procedimento nos crimes falimentares.

15.2. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos.

15.3. Procedimento nos crimes contra a honra.

15.4. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial.

16. Juizados especiais criminais.

16.1. Previsão constitucional. Competência. Princípios.

16.2. Fase preliminar. Composição dos danos. Transação.

16.3. Procedimento sumaríssimo.

16.4. Sistema recursal.

16.5. Suspensão condicional do processo.

17. Nulidades.

18. Recursos e outros meios de impugnação.

18.1 Recursos em geral.

18.2 Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos. Carta testemunhável. Correição parcial.

19. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria criminal.

20. Execução Penal.

20.1. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal.

20.2. O condenado e o internado. Classificação. Assistência.

Trabalho.

20.3. Direitos e deveres do preso.

20.4. Disciplina. Faltas e sanções disciplinares. Regime disciplinar diferenciado. Procedimento disciplinar.

20.5. Órgãos da execução penal.

20.6. Estabelecimentos penais.

20.7. Execução das penas privativas de liberdade. Regimes.

Autorizações de saída. Remição. Livramento condicional. Sursis.

20.8. Execução das penas restritivas de direitos.

20.9. Suspensão condicional.

20.10. Execução das penas de multa.

20.11. Execução das medidas de segurança.

20.12. Incidentes de execução. Conversões. Excesso ou desvio de execução. Anistia. Indulto.

20.13. Procedimentos judiciais. Recursos.

21. Disposições processuais penais em leis especiais.

21.1. Prisão temporária.

21.2. Crimes hediondos.

21.3. Repressão aos crimes praticados por organizações criminosas.

21.4. Crimes de trânsito.

21.5. Crimes contra o meio ambiente.

21.6. Crimes de lavagem de capitais.

21.7. Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores.

21.8. Identificação criminal.

21.9. Crimes referentes à falência e a recuperação judicial ou extrajudicial.

21.10. Violência doméstica e familiar contra a mulher.

21.11. Crimes de drogas.

21.12. Interceptação (ou escuta) telefônica.

21.13. Abuso de Autoridade.

III – DIREITO CIVIL:

1. Lei de Introdução ao Código Civil.

2. Teoria geral.

2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio.

2.2. Bens e sua classificação.

2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos.

Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova.

3. Direito das obrigações.

3.1. Modalidades das obrigações.

3.2. Transmissão das obrigações.

3.3. Adimplemento e extinção das obrigações.

3.4. Inadimplemento das obrigações.

3.5. Contratos em geral.

3.6. Espécies de contrato. Compra e venda. Doação. Prestação de serviço. Mandato.

3.7. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.

3.8. Responsabilidade civil.

3.9. Código de Defesa do Consumidor.

4. Direitos das coisas.

4.1. Posse.

4.2. Propriedade em geral. Aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Direitos de vizinhança. Uso anormal da propriedade. Águas.

4.3. Condomínio.

4.4. Parcelamento do solo urbano.

4.5. Direitos reais de superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador, penhor e hipoteca.

5. Direito de família.

5.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges.

5.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. Alienação parental.

5.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores.

5.4. Bem de família.

5.5. União estável.

6. Direito das sucessões.

6.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança.

6.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.

6.3. Sucessão testamentária. Testamento em geral. Capacidade de testar. Formas ordinárias do testamento. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação. Redução das disposições testamentárias. Revogação e rompimento do testamento.

6.4. Inventário e partilha.

7. Registros Públicos.

7.1. Registro de imóveis. Noções gerais. Registros. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida.

7.2. Registro Civil das Pessoas Naturais. Retificação, anulação, suprimimento e restauração do registro civil.

8. Pessoa portadora de transtorno mental.

9. Idoso.

IV – DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

1. Lei processual. Interpretação das leis processuais.

2. Princípios informativos do Direito Processual.

3. Jurisdição, ação, exceção e processo.

4. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros.

5. Ministério Público.

6. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria